



**Prefeitura Municipal de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento  
Rua São Bento, nº 405  
Centro Histórico de São Paulo  
Telefone +55 (11) 3243-1255  
portaldolicenciamentosp.com.br



**Alvará de Aprovação de Edificação Nova**  
**NÚMERO DO DOCUMENTO: 11201-22-SP-ALV**

NÚMERO DO PROCESSO SEI 1020.2022/0002632-2	CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO kvctfbdh
---	---

**PROPRIETÁRIO(S) DA OBRA**

VÍNCULO Proprietário	
NOME/RAZÃO SOCIAL RYPE 18 - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	CPF/CNPJ 35521781000144
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Renato Genioli Junior	CPF DO REPRESENTANTE LEGAL 04892744808

ENDEREÇO  
Rua Sampaio Viana, 202, Paraíso

**INFORMAÇÕES DA OBRA**

CONTRIBUINTE 04504300761	CODLOG 045381	CEP 04047000
ENDEREÇO Avenida Senador Casimiro da Rocha	NUMERAÇÃO PREDIAL 250	BAIRRO Mirandópolis
COMPLEMENTO 250	SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana	
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 04504300321	CODLOG 093475	CEP 04049040
ENDEREÇO Rua dos Iris	NUMERAÇÃO PREDIAL 153	BAIRRO Mirandópolis
SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana		
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 04504300346	CODLOG 093475	CEP 04049040
ENDEREÇO Rua dos Iris	NUMERAÇÃO PREDIAL 167	BAIRRO Mirandópolis
SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana		

ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 04504300605	CODLOG 093475	CEP 04049040
ENDEREÇO Rua dos Iris	NUMERAÇÃO PREDIAL 135	BAIRRO Mirandópolis
SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana		
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 04504300737	CODLOG 045381	CEP 04047000
ENDEREÇO Avenida Senador Casimiro da Rocha	NUMERAÇÃO PREDIAL 262	BAIRRO Mirandópolis
SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana		
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 04504300745	CODLOG 045381	CEP 04047000
ENDEREÇO Avenida Senador Casimiro da Rocha	NUMERAÇÃO PREDIAL 272	BAIRRO Mirandópolis
SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana		
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 04504300869	CODLOG 093475	CEP 04049040
ENDEREÇO Rua dos Iris	NUMERAÇÃO PREDIAL 161	BAIRRO Mirandópolis
SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana		
ZONA DE USO ZEU		
USO DO IMÓVEL Residencial (R)	SUBCATEGORIA R2v: conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns	GRUPO DE ATIVIDADE R2v-2: conjunto residencial com mais de 2.500m <sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados) até 10.000m <sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) de área construída computável

#### RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

VÍNCULO Responsável Técnico pela Execução		
NOME/RAZÃO SOCIAL CONSTRUTORA R YAZBEK LTDA	NÚMERO DE CONSELHO DA EMPRESA 0819016-SP	CCM 36968030
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Renato Genioli Junior	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE 0601096419	

VÍNCULO

Responsável Técnico pelo Projeto

NOME/RAZÃO SOCIAL

PERKINS + WILL ARQUITETURA LTDA

NÚMERO DE CONSELHO DA EMPRESA

2243-8

CCM

30937596

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Fernando Bento Vidal

NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE

A27475-5

## QUADRO DE ÁREAS

TOTAL UNIDADES 150	ALTURA DA EDIFICAÇÃO 54.49m	
NÚMERO DE BLOCOS 2	NÚMERO DE PAVIMENTOS 16	NÚMERO DE SUBSOLOS 3
ÁREA TERRENO REAL 2401.19m <sup>2</sup>	ÁREA A CONSTRUIR (COMPUTÁVEL) 9600.06m <sup>2</sup>	TOTAL DE ÁREA A CONSTRUIR 18517.37m <sup>2</sup>

## NOTAS E RESSALVAS

### AMPARO LEGAL:

1. PROJETO APROVADO NOS TERMOS DAS LEIS 16.642/17, 16.050/14, 16.402/16, DECRETOS 57.776/17, 55.036/14, 56.089/15 E 57.521/16.

### NOTAS:

- O presente documento refere-se exclusivamente a legislação municipal devendo ainda, serem observadas as legislações estadual e federal, pertinentes.
- Consta para o local, Notificação 31657, Ref. ao Protocolo COMAER Nº 67617.900357/2021-55
- Consta para o local, Laudo de Avaliação Ambiental Nº 114/CLA/DCRA/GTMAPP/2022, para o manejo arbóreo.
- O presente Alvará de Aprovação tem validade de 2 (dois) anos para o primeiro bloco, dilatado por mais 1 (um) ano para cada bloco excedente, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 18 da Lei nº 16.642/17.
- O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.
- O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
- O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições do código de obras e edificações – COE, do respectivo decreto regulamentar, das normas técnicas – NTS aplicáveis e da legislação municipal correlata, bem como do plano diretor estratégico – PDE e da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo – LPUOS.
- A conformidade do projeto às normas técnicas – NTS gerais e específicas de construção, bem como às normas técnicas oficiais – NTOs de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
- Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as normas técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança
- As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade do possuidor do imóvel:
  - A definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria;

B) a segurança no uso das edificações, nos termos do código de obras e edificações – COE e legislação correlata;

C) a observância das normas técnicas NTs e das disposições técnicas previstas no anexo i do decreto regulamentar do coe.

11. É de inteira responsabilidade dos profissionais envolvidos e do proprietário o atendimento ao recuo de 1,50 m para a divisa do lote, conforme disposto no item 2.C do Decreto 57.776/17.

12. Construção de um prédio destinado a conjunto residencial de categoria de uso R2v-2, com 02 torres, sendo uma torre com 16 pavimentos, e a outra torre com 17 pavimentos, com 150 unidades residenciais, com garagem de uso exclusivo. 03 subsolos, ático e equipamentos sociais.

13. Demais endereços:

Rua dos Iris nºs 135, 153, 161 e 167

Rua Senador Casimiro da Rocha nºs 272, 262 e 250

14. Potencial Construtivo Projeto aprovado nos termos da Lei nº 16.050/2014 e da Lei nº 16.402/2016, através do pagamento de outorga onerosa, conforme áreas e índices elencados a seguir:

- Área de terreno  $E = R = 2.401,19 \text{ m}^2$ ;

- Área de doação (amparo legal: Artigo 67 da Lei 16402/16) =  $194,06 \text{ m}^2$

- Área de remanescente =  $2.207,13 \text{ m}^2$

- Taxa de ocupação permitida pela LPUOS = 0,70

- Taxa de ocupação utilizada no projeto = 56,12

- área de projeção =  $1.238,57 \text{ m}^2$

- Coeficiente de aproveitamento básico = 1,00

- Coeficiente de aproveitamento máximo permitido = 4,0

- Coeficiente de Aproveitamento adotado no projeto = 3,9980

- área computável CA básico =  $2.401,19 \text{ m}^2$ ;

- área computável CA máximo =  $9.604,76 \text{ m}^2$

- área computável CA adotado no projeto =  $9.600,06 \text{ m}^2$

- ÁREA NÃO COMPUTÁVEL =  $8.917,31 \text{ m}^2$

- Área total construída =  $18.517,37 \text{ m}^2$

- Área comutável excedente CA básico =  $7.198,87 \text{ m}^2$

- Benefícios redutores de outorga onerosa: doação de calçada =  $582,18 \text{ m}^2$  (conforme artigo 67 da Lei 16 402/16)

- Área computável objeto de pagamento de outorga onerosa =  $6.616,69 \text{ m}^2$

RESSALVA

1. O presente Alvará não dá direito ao início de obras, que fica sujeito a expedição do respectivo Alvará de Execução.

2. O projeto deve observar ao disposto no Código Civil, em atendimento ao Anexo I integrante da Lei 16.642, de 09 de maio de 2017, quanto a implantação da edificação no lote.

3. O presente Alvará será cassado no caso do não pagamento das parcelas devidas pela outorga onerosa do potencial construtivo adicional.

4. Por ocasião do Alvará de Execução deverá ser apresentada a

5. Por ocasião do pedido de Alvará de Execução deverá ser registrada em matrícula a doação de área de  $194,06 \text{ m}^2$  a favor da Municipalidade para alargamento do passeio em lote situado em ZEU nos termos do artigo 67 da Lei nº 16.402/2016.

6. Por ocasião do pedido do certificado de conclusão deverá ser apresentado o atestado de vistoria final do Corpo de Bombeiros.

7. Somente será concedido o certificado de conclusão se a construção atender integralmente as normas de instalação de gás combustível, que lhe forem aplicáveis, conforme disposto no Código de Obras, Normas Específicas e aquelas emitidas pelas concessionárias de serviço de gás.

8. Somente será concedido o certificado de conclusão se a construção atender integralmente o disposto no Código de Obras, Normas Específicas e naquelas emitidas pelas concessionárias de serviço públicos para a Instalação de Água, Esgoto e Energia Elétrica.

9. Por ocasião do certificado de conclusão, deverão ser atendidas as Normas Técnicas Oficiais relativas à ventilação mecânica e iluminação artificial.

10. A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral das condições de aquecimento solar nos termos do item 3, Anexo I – Disposições Técnicas do Decreto nº 57.776/2017.

11. A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral do item 3.10 do anexo I da Lei 16.642/17, onde as unidades condominiais, inclusive as habitacionais, devem dispor de sistema de medição individualizada do consumo de água, energia e gás.

12. A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral das condições de aquecimento solar nos termos do item 3, Anexo I – Disposições Técnicas do Decreto nº 57.776/2017.

13. Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser anexado no mesmo, declaração assinada pelo proprietário e pelo arquiteto ou engenheiro responsável pelo projeto e pela execução da obra, do cumprimento dos itens aplicáveis ao projeto de acordo com o que dispõe a Lei 16.642/17 e NBR 9050/20.

14. Deverão ser observadas as exigências relativas à adequação das edificações a pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida de acordo com a NBR 9050/20.

15. Por ocasião do pedido de Alvará de Execução, deverá ser apresentado documento nos termos do Artigo 23 da Lei 16.642/17, Artigo 19 do Decreto nº 57.776/17, com base na Seção 3.B da Portaria nº 221/SMUL-G/2017 de 21/07/2017, para obtenção do Licenciamento para Instalação de Elevadores.

16. As áreas técnicas constantes nas unidades são de uso exclusivo para instalação de equipamentos conforme laudo técnico apresentado referente as áreas técnicas, sem a permanência humana, de acordo com o disposto no artigo 102 do decreto 57.776/17.

17. Deverão ser observados os parâmetros de incomodidade estabelecidos no Quadro 4B da Lei 16.402/16.

18. O projeto aprovado contempla o atendimento da Quota Ambiental nos termos da Lei nº 16.402/2016 e Decreto nº 57.565/2016 devendo ser apresentado relatório à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente demonstrando atendimento de acordo com o projeto aprovado a cada 2 (dois) anos.

19. Por ocasião do Certificado de Conclusão deverá ser apresentada declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental. 20.  
As informações constantes no quadro relativo à composição da quota ambiental, nos termos do quadro 3b, anexo à lei nº 16.402/16, são de inteira responsabilidade do autor e do proprietário, nos termos do §41º do artigo 2º do decreto nº57.565/16.

22. O presente alvará não autoriza a remoção de nenhum exemplar arbóreo e nem dá direito ao início de obras.

23. Por ocasião do pedido de alvará de execução, deverá ser apresentado TCA firmado em SVMA/DEPAVE, correspondente ao laudo de avaliação ambiental nº114 /CLA/DCRA/2022

24. Não poderá ser concedido o certificado de conclusão, ainda que parcial, sem a apresentação do termo de recebimento das obrigações ambientais correspondente ao termo de compromisso ambiental – TCA – referente ao laudo de avaliação ambiental nº114 /CLA/DCRA/2022 firmado junto à secretaria municipal do verde e meio ambiental.

25. Por ocasião do pedido de Alvará de Execução deverá ser registrada em matrícula a doação de área de 194,06m² a favor da Municipalidade para alargamento do passeio em lote situado em ZEU nos termos do artigo 67 da Lei nº 16.402/2016.

Observação:

Nº de equipamentos mecânico= 06 elevadores

Nº de vagas de automóveis = 134 vagas de automóveis, 03 vagas PNE, 07 vagas de motos e 98 vagas de bicicleta

DEFERIDO POR

UNIDADE	DATA DE DEFERIMENTO	DATA DE PUBLICAÇÃO
SMUL/RESID/DRGP	08/11/2022	09/11/2022